



Processo de Licitação nº 50/2019

DISPENSA LICITAÇÃO N.º 10/2019

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por dispensa, para a imediata contratação da empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, com sede estabelecida à Rua Assis Brasil, 3940, 12º Andar, Bairro São Sebastião, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 91060-900, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Lei 8.666/93 – Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de quantias devidas ao Município de Entre-Ijuís.

2 – DO PREÇO:

2.1. Pelos Serviços, objeto desta dispensa, a Empresa contratada receberá uma tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,50 por documento recebido no Guichê;**
- II - R\$ 1,25 por documento recebido no Internet SICREDI;**
- III - R\$ 1,25 por documento recebido no Auto-atendimento;**
- IV - R\$ 1,75 por documento recebido no Correspondente SICREDI Aqui;**
- V - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.**

2.2. O valor correspondente à tarifa contratada, serão debitados no primeiro (1º) dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento dos valores correspondentes às tarifas contratadas, serão debitados no primeiro (1º) dia útil após a data da arrecadação, **na conta de livre movimentação desta Municipalidade.**

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.



3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.
- d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e)** revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f)** adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Os preços vigentes neste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses. Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado consoante prazos legais.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 – MANUT ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do SICREDI;
- b)** Efetuar o pagamento ao SICREDI de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para o SICREDI;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e)** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, o SICREDI sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



- g) Notificar o SICREDI, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Solicitar ao SICREDI, no prazo de 48 horas, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;
- j) Outorgar ao SICREDI poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato;
- k) Quando ocorrer diferenças nos recebimentos de contas, enviar cópia das que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização;
- l) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, para pagamento;
- m) Padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do SICREDI, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
- n) Informar datas de vencimento distribuídas durante o mês nos documentos de arrecadação, a fim de evitar grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento;
- o) Autorizar o SICREDI a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário;
- p) Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- q) Efetuar o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o SICREDI comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular;

8.2. Constituem obrigações do SICREDI:

- a) Prestar os serviços, objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, segundo as necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico, no prazo limite fixado.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços.
- c) Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento;
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- f) Fornecer relatório referente aos procedimentos realizados no período;
- g) Designar o órgão ou departamento responsável pela Gestão do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- k) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- l) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.



O valor do cheque acolhido pela empresa, e eventualmente não honrado, deverá ser deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

m) Estornar o documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

n) Colocar à disposição os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o SICREDI isenta da entrega dos documentos físicos.

o) Manifestar-se no prazo de 48 horas, em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo MUNICÍPIO no meio magnético, após o comunicado de inconsistência;

p) Efetuar lançamento de acerto e comunicar ao MUNICÍPIO, no caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação;

q) Prestar informações ao MUNICÍPIO, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 10 dias da data da arrecadação.

r) Recusar o recebimento quando o **documento de arrecadação for impróprio e/ou quando o** documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

8.3. Constituem obrigações Recíprocas

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO quanto pelo SICREDI, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Cédula de Identidade dos diretores.

9.2. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, não inferior a 30 dias da data da licitação.

9.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com prazo de validade em vigor.



c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.

e) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

9.4. Declaração Geral e de Inexistência de Impedimento (Anexo IV).

9.5. Os documentos solicitados deverão estar, no prazo de validade neles previstos que uma vez não mencionado, será considerado como sendo: até 30 (trinta) dias, os documentos municipais; e, até 90 (noventa) dias, os documentos estaduais e federais, contados da data de sua emissão.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Marta Susana Burkhard da Silva, CPF nº 376.437.460-87, matrícula nº 1716**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:

I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

a) de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao SICREDI, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos



reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 – DO REPASSE FINANCEIRO

- a) O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- b) O SICREDI repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- I - No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
 - II - No 3 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque;
 - III - No 2 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
 - IV - No 3 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - V - No 4 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;
 - VI - No 3 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente SICREDI Aqui.
- c) O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO, nº 21347-3 Agência 0307** de acordo com o prazo estabelecido neste item.
- d) Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto neste item até o dia do efetivo repasse.

14 – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do MUNICÍPIO ou à rede de atendimento do SICREDI, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

15 - CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

15.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.



16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luz@pmei.rs.gov.br.

16.2. O valor do cheque acolhido pelo SICREDI, e, eventualmente, não honrado é debitado na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO mantida no SICREDI

16.3. O cheque é entregue ao MUNICÍPIO, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. O MUNICÍPIO, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque ao SICREDI, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

16.4. O MUNICÍPIO não pode, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

17 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 05 de Setembro de 2019.

Brasil Antonio Sartori
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE VALORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A.

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, CI nº 3033511571 e CPF n.º 218.137.440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, com sede estabelecida à Rua Assis Brasil, 3940, 12º Andar, Bairro São Sebastião, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 91060-900, fone (55) 3329-1299, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Sávio da Silva Susin, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade nº 1063374902, expedida pela SSP/RS, CPF nº 732.606.650-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 159, Bloco B - Apto 702 - Bairro Floresta – Porto Alegre/RS – CEP 90440-050; fone 051 3358-8993, e-mail arrecadacao@sicredi.com.br e, por Felipe de Oliveira Azevedo, brasileiro, casado, Gerente de Produtos de Investimento e Previdência, Cédula de Identidade nº 6061902059, CPF nº 002.047.180-74 residente e domiciliado na Rua Luiz Siegmann, nº 160, Bloco B - Apto 501, Bairro Jardim Lindóia – Porto Alegre/RS – CEP 91050-325, doravante denominada simplesmente **SICREDI**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 10/2019, autorizado pelo Processo de Licitação nº 50/2019, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de quantias devidas ao Município de Entre-Ijuís.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** autoriza expressamente ao **SICREDI** e **Cooperativas de Crédito** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;**
- II - Internet Banking SICREDI;**
- III - Terminais de Auto-atendimento;**
- IV - Correspondentes SICREDI AQUI.**

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking **SICREDI** e Auto-atendimento, fica o **MUNICÍPIO** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados nos Correspondentes **SICREDI** Aqui, fica o **MUNICÍPIO** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

- I -** Para os recebimentos realizados no canal Correspondente **SICREDI** Aqui não há guarda nem entrega ao **MUNICÍPIO**, do documento físico arrecadado.
- II -** Os Correspondentes **SICREDI** Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.



CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24:

Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO paga ao **SICREDI** tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,50 por documento recebido no Guichê;**
- II - R\$ 1,25 por documento recebido no Internet SICREDI;**
- III - R\$ 1,25 por documento recebido no Auto-atendimento;**
- IV - R\$ 1,75 por documento recebido no Correspondente SICREDI Aqui;**
- V - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.**

b) O **SICREDI** debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 1 dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO.

c) O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado ao **SICREDI** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

d) O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 – MANUT ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **SICREDI**;
- b) Efetuar o pagamento ao **SICREDI** de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas neste credenciamento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para o **SICREDI**;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;



- f) Notificar, formal e tempestivamente, o **SICREDI** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar o **SICREDI**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Solicitar ao SICREDI, no prazo de 48 horas, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;
- j) Outorgar ao SICREDI poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato;
- k) Quando ocorrer diferenças nos recebimentos de contas, enviar cópia das que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização;
- l) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, para pagamento;
- m) Padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do SICREDI, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
- n) Informar datas de vencimento distribuídas durante o mês nos documentos de arrecadação, a fim de evitar grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento;
- o) Autorizar o SICREDI a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário;
- p) Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;
- q) Efetuar o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o SICREDI comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular;

Parágrafo segundo - Constituem obrigações do SICREDI:

- a) Prestar os serviços, objeto deste instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes do objeto, segundo as necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede do SICREDI, no prazo limite fixado.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços.
- c) Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento;
- d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- e) emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- f) Fornecer relatório referente aos procedimentos realizados no período;
- g) Designar o órgão ou departamento responsável pela Gestão do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- k) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total



ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

l) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

O valor do cheque acolhido pela empresa, e eventualmente não honrado, deverá ser deduzido do valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

m) Estornar o documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

n) Colocar à disposição os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o SICREDI isento da entrega dos documentos físicos.

o) Manifestar-se no prazo de 48 horas, em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo MUNICÍPIO no meio magnético, após o comunicado de inconsistência;

p) Efetuar lançamento de acerto e comunicar o MUNICÍPIO, no caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação;

q) Prestar informações ao MUNICÍPIO, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 10 dias da data da arrecadação.

r) Recusar o recebimento quando o **documento de arrecadação for impróprio e/ou quando o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.**

Parágrafo Terceiro - Das Obrigações Recíprocas

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO quanto pelo SICREDI, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

a) O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

b) O SICREDI repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;

II - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque;

III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;

IV - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

V - No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;

VI - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente **SICREDI Aqui**.

c) O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO, nº 21347-3 Agência 0307** de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

d) Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.



CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do MUNICÍPIO ou à rede de atendimento do SICREDI, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) O **SICREDI** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pelo **SICREDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume o **SICREDI**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- a) O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.
- b) Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.
- c) Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
- d) Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Marta Susana Burkhard da Silva, CPF nº 376.437.460-87, matrícula nº 1716**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, o SICREDI, designa o Sr.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o SICREDI, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao SICREDI, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que os valores ajustados serão fixos e irajustáveis, salvo, conforme as ressalvas contidas na Cláusula Décima Segunda, alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.



Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato, e, na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 05 de Setembro de 2019.

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Sávio da Silva Susin
SICREDI

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Felipe de Oliveira Azevedo
SICREDI

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO IV - Modelo de Declaração Geral e de Inexistência de Impedimento

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:-000, por seu representante legal, o Sr., brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Município de/RS, CEP:, -000, celular 55, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos no Dispensa nº 10/2019 para a celebração do Contrato e que:

I. não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II. não possui, em seu quadro funcional, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público ou dirigente da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

III. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

IV. que **não encontra-se impedida** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

V. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega dos itens os quais ofereci o menor valor durante a vigência do Dispensa nº 10/2019, assumido e enquanto o mesmo estiver em vigência;

VI. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de de 2019.

Representante Legal
Cargo
CPF